



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 010/2026, de 29/01/2026**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação da empresa **LIVE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, ILUMINAÇÃO E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 08.683.173/0001-63, estabelecida na Av. Osvaldo Aranha, nº 640, sala 04, bairro Centro, neste município, para **SERVIÇO DE GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DO MUNICÍPIO**, de acordo com o Parecer Jurídico nº 14/2026, com fundamentação legal no Art. 75, inciso "II", da Lei Nº 14.133/2021.

1 – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gravação e edição de matérias oficiais do município de Veranópolis.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ESTIMADA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO SERVIÇO DE EDIÇÃO E GRAVAÇÃO DO INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS VEICULADO NAS EMISSORAS DE RÁDIO HABILITADAS, SENDO 3 GRAVAÇÕES SEMANAIS.	11 MESES	2.970,00	32.670,00
TOTAL ESTIMADO				32.670,00

1.2 A Assessoria de Imprensa do município será responsável por encaminhar o material gravado à empresa contratada para edição, um dia antes da veiculação do informativo.

1.3 A prestação de serviços inclui:

1.3.1 Fornecimento de equipamentos e materiais: A empresa deverá disponibilizar todos os equipamentos e materiais necessários para a gravação do conteúdo na sala do assessor de imprensa do município.

1.3.2 Mão-de-obra mínima: A empresa deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) técnico de som habilitado para realizar as edições e montagem do informativo. Após a edição, o informativo deve ser enviado para às rádios, em dois canais estéreo e também para o assessor de imprensa do município.

1.4 A contratação deve garantir a qualidade e a pontualidade dos serviços, assegurando que o material editado esteja pronto para a veiculação conforme as necessidades da Assessoria de Imprensa.

2 – DO VALOR

2.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 32.670,00 (trinta e dois mil seiscentos e setenta reais).

3 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 15º (decimo quinto) dia da data do recebimento da Nota fiscal, através da tesouraria, correspondente aos minutos efetuados no mês.

3.2. Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças requisitante, o banco, nº. da agência e o nº. da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa contratada.

3.5. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho (Documento de Formalização de Demanda) a que se referem.

3.6. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS", acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

3.7. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

- 3.8. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.
3.9. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 02 GABINETE DO PREFEITO

020201 ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

04 Administração

04 131 Comunicação Social

04 131 0170 Divulgação Oficial e Institucional

04 131 0170 2205 0000 DIVULGAÇÃO DE ATOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

12312 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR: 1.1.1500 0)

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - JUSTIFICATIVA: A justificativa para a contratação desse serviço é assegurar que o informativo oficial do município seja produzido e veiculado com qualidade e pontualidade nas emissoras de rádio. A empresa contratada será responsável por fornecer os equipamentos necessários e garantir a edição técnica do conteúdo, respeitando os prazos exigidos pela Assessoria de Imprensa. A contratação visa atender às necessidades de comunicação, assegurando que o material esteja pronto para veiculação conforme o cronograma estabelecido.

5.2. Fundamentação legal: Art. 75, inciso “II” da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (conforme Decreto Nº 12.343 de 30/12/2024).

[...]

6 – VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá vigência de 11 (onze) meses, a contar da data de 01/02/2026, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, até os limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

7 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

7.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

8 - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 8.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente DISPENSA, conforme lhe faculta o Art. 71, da Lei Nº 14.133/2021.

9.2. Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e das Assessorias Técnica e Jurídica, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

9.3 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

9.4. A presente Dispensa de Licitação está de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação subsequente.

9.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para quaisquer litígios decorrentes do presente Termo.

10 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

10.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

10.1.1 Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 29 de janeiro de 2026.

CALEBE ROSA DE SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO

11 – RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro, em 03 (três) dias úteis, nos termos do Art. 75 §3º, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 29 de janeiro de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 003/2026
Município de Veranópolis / RS Secretarias Municipais

Objetivo da contratação: Contratação de empresa para gravação e edição de matérias oficiais do município de Veranópolis.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gravação e edição de matérias oficiais do município de Veranópolis. A Assessoria de Imprensa do município será responsável por encaminhar o material gravado à empresa contratada para edição, um dia antes da veiculação do informativo. A prestação de serviços inclui:

1.1 Fornecimento de equipamentos e materiais: A empresa deverá disponibilizar todos os equipamentos e materiais necessários para a gravação do conteúdo na sala do assessor de imprensa do município.

1.2 Mão-de-obra mínima: A empresa deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) técnico de som habilitado para realizar as edições e montagem do informativo. Após a edição, o informativo deve ser enviado para às rádios, em dois canais estéreo e também para o assessor de imprensa do município.

A contratação deve garantir a qualidade e a pontualidade dos serviços, assegurando que o material editado esteja pronto para a veiculação conforme as necessidades da Assessoria de Imprensa.

A contratação será pelo período de **onze (11) meses**, com pagamento mensal, após a revisão dos fiscais de contrato da assessoria jurídica.

LOTE	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE. MÍNIMA	QTDE. MÁXIMA	VALOR DA MENSALIDADE	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO SERVIÇO DE EDIÇÃO E GRAVAÇÃO DO INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS VEICULADO NAS EMISSORAS DE RÁDIO HABILITADAS, SENDO 3 GRAVAÇÕES SEMANAIS.	MIN	1.000	1.500	R\$ 2.970,00	R\$ 32.670,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviço referente a gravação do informativo oficial do município de Veranópolis veiculado nas emissoras de rádio habilitadas.

A Assessoria de Imprensa do município será responsável por encaminhar o material gravado à empresa contratada para edição, um dia antes da veiculação do informativo.

A prestação de serviços inclui:

a.) **Fornecimento de equipamentos e materiais:** A empresa deverá disponibilizar todos os equipamentos e materiais necessários para a gravação do conteúdo na sala do assessor de imprensa do município.

b.) **Mão-de-obra mínima:** A empresa deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) técnico de som habilitado para realizar as edições e montagem do informativo. Após a edição, o informativo deve ser enviado para às rádios, em dois canais estéreo e também para o assessor de imprensa do município.

A contratação deve garantir a qualidade e a pontualidade dos serviços, assegurando que o material editado esteja pronto para a veiculação conforme as necessidades da Assessoria de Imprensa.

A contratação será pelo período de **onze (11) meses**, com pagamento mensal, após a revisão dos fiscais de contrato da assessoria jurídica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de gravação e edição de informativo para rádio.

A empresa deverá disponibilizar todos os equipamentos e materiais necessários para a gravação do conteúdo na sala do assessor de imprensa do município.

A empresa deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) técnico de som habilitado para realizar as edições e montagem do informativo. Após a edição, o informativo deve ser enviado para às rádios, em dois canais estéreo e também para o assessor de imprensa do município.

A contratação deve garantir a qualidade e a pontualidade dos serviços, assegurando que o material editado esteja pronto para a veiculação conforme as necessidades da Assessoria de Imprensa.

A contratação será pelo período de **onze (11) meses**, com pagamento mensal, após a revisão dos fiscais de contrato da assessoria jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por menor preço unitário, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para o fornecimento, os eventuais interessados

deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

Certidão Negativa de Débitos Municipal
Certidão Negativa de Débitos Estadual
Certidão Negativa de Débitos Federal
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
Certidão de Regularidade do FGTS
Contrato social

5. MODE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecedor deverá providenciar o objeto solicitado, conforme especificações informadas no item 1 deste TR.

6. GESTÃO DE CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

-GESTOR-FISCAIS DE CONTRATO: Leandro Galante

-SUPLENTE: João Guilherme Mazetto

A fiscalização dos contratos advindos desta dispensa será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

- a. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva e responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- b. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

6.1 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da presente Dispensa de licitação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

7. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º dia (décimo quinto) dia da data do recebimento da Nota fiscal, através da tesouraria, correspondente aos minutos efetuados no mês.

Para fins de pagamento, a contratada deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças requisitante, o banco, nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa contratada.

Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho (Documento de Formalização de Demanda) a que se referem.

O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS", acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

Serão processadas as retenções tributárias nos termos da legislação que regula a matéria.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 75, incisos II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor referência para preço, através do LicitaCon, conforme tabela em anexo.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor anual estimado para execução do presente objeto é de 32.670,00 (Trinta e dois mil, seiscentos e setenta reais) levando-se em conta o menor valor cotado para o item, conforme orçamentos em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida tem origem na dotação orçamentária: Manutenção das Atividades do Gabinete

1 – Assessoria Administrativa

2 - Serviço de publicidade Institucional

Veranópolis, 19 de janeiro de 2026

Maricler Luchtenberg

Dirigente de Núcleo de Registro de Preços

João Guilherme Mazetto

Secretária Municipal de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ESTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E LIVE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, ILUMINAÇÃO E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, doravante denominado CONTRATANTE, e **LIVE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, ILUMINAÇÃO E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 08.683.173/0001-63, estabelecida na Av. Osvaldo Aranha, nº 640, sala 04, bairro Centro Veranópolis/RS, neste ato, por seu Representante Legal inscrito no CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2026, de 29 de Janeiro de 2026, de acordo com o Parecer Jurídico nº 14/2026, com fundamentação legal no Art. 75, inciso "II", da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gravação e edição de matérias oficiais do município de Veranópolis.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ESTIMADA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO SERVIÇO DE EDIÇÃO E GRAVAÇÃO DO INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS VEICULADO NAS EMISSORAS DE RÁDIO HABILITADAS, SENDO 3 GRAVAÇÕES SEMANAIS.	11 MESES	2.970,00	32.670,00
TOTAL ESTIMADO				32.670,00

1.2 A Assessoria de Imprensa do município será responsável por encaminhar o material gravado à empresa contratada para edição, um dia antes da veiculação do informativo.

1.3 A prestação de serviços inclui:

1.3.1 Fornecimento de equipamentos e materiais: A empresa deverá disponibilizar todos os equipamentos e materiais necessários para a gravação do conteúdo na sala do assessor de imprensa do município.

1.3.2 Mão-de-obra mínima: A empresa deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) técnico de som habilitado para realizar as edições e montagem do informativo. Após a edição, o informativo deve ser enviado para às rádios, em dois canais estéreo e também para o assessor de imprensa do município.

1.4 A contratação deve garantir a qualidade e a pontualidade dos serviços, assegurando que o material editado esteja pronto para a veiculação conforme as necessidades da Assessoria de Imprensa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total a ser pago será de **R\$ 32.670,00** (trinta e dois mil seiscentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 11 (onze) meses, a contar **de 01/02/2026 até 31/12/2026**, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, até os limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o 15º (decimo quinto) dia da data do recebimento da Nota fiscal, através da tesouraria, correspondente aos minutos efetuados no mês.

2. Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada.

3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças requisitante, o banco, nº. da agência e o nº. da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa contratada.

5. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho (Documento de Formalização de Demanda) a que se referem.

6. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS", acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

7. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.
8. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.
9. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 02 GABINETE DO PREFEITO

020201 ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

04 Administração

04 131 Comunicação Social

04 131 0170 Divulgação Oficial e Institucional

04 131 0170 2205 0000 DIVULGAÇÃO DE ATOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

12312 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR: 1.1.1500 0)

CLÁUSULA SEXTA

Para o recebimento do serviço, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que o farão nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 2 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 da presente cláusula.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 2 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 2 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 2 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

2. A contratada deverá manter atualizados, telefone, fax, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

3. **No ato da assinatura do contrato** contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

4. **Na assinatura do contrato** a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria, de, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis, de de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI,
PREFEITO.



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

BEC915AB27214FB48691E7DE091DA9CD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BEC915AB27214FB48691E7DE091DA9CD>